



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAS

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº 001 / 98 DE 13 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na sua execução.

Art. 2º- Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído de cinco (05) membros titulares e cinco (05) membros suplentes assim distribuídos:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino Fundamental;
- d) - Um representante dos servidores das escolas públicas da rede Municipal do Ensino fundamental;
- e) - Um representante dos pais de alunos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

PARAGRAFO SEGUNDO - As entidades ou classe indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

Art. 4º- O Conselho será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e, por este também empossado.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho é de dois (02) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º- O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º- O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

Art. 9º- O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para discussão e aprovação, na primeira reunião após a posse.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), 13 de janeiro de 1998.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias treze de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete